



Curso Secundário de Música

Variante de Instrumento

Prova de Aptidão Artística

Regulamento

Prova de Aptidão Artística

Artº 1º

Enquadramento legal

De acordo com a Portaria Nº 243-B/2012, de 13 de agosto, para conclusão do curso Secundário de Música é obrigatória a realização de uma Prova de Aptidão Artística (PAA).

Artº 2º

Objetivos e caracterização

1. A Prova de Aptidão Artística é realizada em ano terminal e tem como objetivo a demonstração de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação.
2. A Prova da Aptidão Artística consiste na apresentação pública e defesa de um Projeto Artístico, bem como do respetivo relatório final, perante um júri.
3. O Produto Artístico do Projeto pode revestir a forma de recital, concerto ou outra modalidade no domínio de estudos do aluno e no âmbito da performance instrumental.
4. O relatório integra, nomeadamente: a fundamentação da escolha do projeto, a caracterização do projeto, a análise crítica das várias fases do projeto e a autoavaliação.

Artº 3º

Destinatários

Podem inscrever-se para apresentação de Prova de Aptidão Artística os alunos que estejam em condições de concluir o Curso Secundário de Música nesse ano letivo.

Artº 4º

Constituição

A Prova de Aptidão Artística é composta por quatro fases:

- a. Elaboração e execução do Projeto;
- b. Apresentação do Produto Artístico (Performance);
- c. Relatório Final;
- d. Apresentação e Defesa Oral.

Artº 5º

Intervenientes

São intervenientes na Prova de Aptidão Artística:

- a. O aluno;
- b. O professor orientador;
- c. O júri;
- d. O Conselho Pedagógico;
- e. A Direção Pedagógica.

Artº 6º

Aluno

1. O aluno tem o direito de escolher o tema da PAA e ser acompanhado pelo professor orientador durante as diferentes fases de execução do projeto.
2. O aluno tem o direito a ser informado atempadamente de possíveis alterações ao regulamento ou prazos que digam respeito à realização ou avaliação da PAA.



3. Consideram-se deveres do aluno:

- a. Conhecer o regulamento da PAA da Escola de Música São Teotónio e a legislação em vigor;
- b. Apresentar a Proposta do Tema e a calendarização das fases de trabalho ao Professor Orientador;
- c. Respeitar e cumprir as orientações e saberes transmitidos pelo Professor Orientador;
- d. Cumprir todas as fases definidas na calendarização do Projeto, incluindo as entregas de documentos nos Serviços Administrativos e as metas de trabalho calendarizadas com o Professor Orientador;

Artº 7º

Professor Orientador

1. O Professor Orientador da Prova de Aptidão Artística é o professor de Instrumento do aluno, designado pela Direção, recaindo a tarefa da orientação na componente não letiva do docente.
2. Fundamentalmente, o aluno pode requerer à Direção a alteração do Professor Orientador, entre os docentes da escola.
3. Sempre que o aluno tenha concluído a disciplina de Instrumento em ano(s) anterior(es), será nomeado um professor orientador da mesma área instrumental, dentro das possibilidades da escola e recaindo a tarefa da orientação na componente não letiva do docente.
4. Funções do Professor Orientador:
 - a. Conhecer o regulamento da PAA da Escola de Música São Teotónio e a legislação em vigor;
 - b. Apresentar ao aluno o presente regulamento, dando especial relevo à organização e calendarização do processo e critérios de avaliação;
 - c. Orientar o aluno na escolha do tema do projeto e do produto artístico a apresentar;
 - d. Avaliar e aprovar o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas de realização do projeto;
 - e. Propor alterações, recomendações de otimização e metodologias para melhorar o trabalho do aluno, sempre que necessário;
 - f. Reunir regularmente com o aluno para orientar o trabalho realizado, estabelecer metas e objetivos ao longo das etapas de execução do projeto, sugerir bibliografia adequada e outros aspetos que considere relevantes;
 - g. Registar em grelha própria uma visão global do desempenho pessoal do aluno ao longo das sucessivas etapas de desenvolvimento da PAA;
 - h. Apresentar a proposta de projeto ao Conselho Pedagógico para aprovação, na sua primeira reunião do 2º período;
 - i. Renegociar com o aluno o tema do projeto, caso este não seja aprovado pelo Conselho Pedagógico, no prazo de um mês;
 - j. Integrar o Júri de avaliação da PAA.

Artº 8º

Júri

1. O Júri de avaliação da PAA é designado pela Direção Pedagógica.
2. O Júri de avaliação da PAA é constituído pelo Diretor Pedagógico, que preside, pelo professor de instrumento/ Orientador do aluno e professores do mesmo departamento disciplinar.
3. Por decisão do Conselho Pedagógico, o Júri pode integrar personalidades de reconhecido mérito na área artística visada no projeto.
4. O Júri só se constitui com um mínimo de quatro elementos e delibera com a presença de todos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artº 9º

Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a. Pronunciar-se sobre o regulamento da PAA, propondo, sempre que necessário, as devidas alterações;



- b. Aprovar os projetos apresentados pelos alunos;
- c. Propor a integração no Júri de personalidades de reconhecido mérito nas áreas artísticas dos projetos.

Artº 10º **Direção Pedagógica**

São competências da Direção Pedagógica:

- a. Implementar a organização e concretização da PAA;
- b. Aprovar o regulamento da PAA, ouvido o Conselho Pedagógico;
- c. Designar os Professores Orientadores das PAA;
- d. Analisar os possíveis pedidos de alteração de Professor Orientador;
- e. Reunir pelo menos uma vez por período com os Professores Orientadores para acompanhar a concretização dos projetos;
- f. Convocar os elementos do Júri;
- g. Marcar a data e local de realização das PAA;
- h. Facultar ao Júri exemplares dos Relatórios entregues pelos alunos nos Serviços Administrativos;
- i. Analisar e resolver os casos omissos na legislação ou neste regulamento.

Artº 11º **Inscrição**

Os alunos devem inscrever-se para a realização da PAA até ao final do mês de outubro do ano em que se encontram em condições de terminar o Curso secundário de música, nos serviços administrativos.

Artº 12º **Organização**

1. A PAA tem uma duração máxima de 45 minutos.
2. A proposta do projeto da PAA, a ser entregue ao professor orientador até ao final do 1º período, deve incluir:
 - a. Tema;
 - b. Fundamentação da escolha do tema;
 - c. Descrição dos objetivos a que se propõe o aluno;
 - d. Proposta de estrutura do Relatório Escrito com breve descrição dos conteúdos de cada capítulo;
 - e. Proposta de produto final a apresentar (performance);
 - f. Calendarização das fases de trabalho;
 - g. Bibliografia (sempre que possível).
3. O Relatório, a ser entregue nos serviços administrativos até 15 dias antes da apresentação pública do projeto, deverá incluir, entre outros:
 - a. Fundamentação do projeto e da escolha do tema: Motivo da escolha do tema, breve enquadramento teórico, contexto histórico e musical;
 - b. Caracterização do projeto: descrição do que se pretende apresentar na Performance Pública.
 - c. Análise crítica das várias fases do projeto: descrição das fases de elaboração do projeto, adequação da calendarização proposta inicialmente, dificuldades encontradas, justificação de alterações e outras considerações consideradas pertinentes;
 - d. Autoavaliação: autoavaliação da condução e elaboração do projeto, enriquecimento musical e artístico, aspetos positivos e negativos, etc.
4. O Relatório deve obedecer às normas de conceção gráfica e de formatação que se encontram anexas a este regulamento.



5. Produto Artístico:
 - a. O Produto artístico, a apresentar publicamente, deverá ser uma performance ilustrativa do tema do Projeto. Pode ser complementada com outras formas de expressão artística, sempre prevalecendo a execução instrumental;
 - b. O aluno é responsável pela produção do evento, nomeadamente: divulgação, folha de sala, decoração, projeção de imagens ou outros aspetos que considerar relevantes, de acordo com o tema;
 - c. Esta fase do projeto deve ter uma duração aproximada de 30 minutos.
6. Apresentação e Defesa Oral:
 - a. Em data marcada pela Direção ocorre a Apresentação do Relatório Final.
 - b. O aluno deve apresentar o seu Relatório, as fases de elaboração do Projeto, aspetos que considerar mais relevantes. Deve incluir a autoavaliação da sua prestação na Performance.
 - c. Se considerar pertinente, o aluno pode recorrer a meios audiovisuais ou multimédia na apresentação.
 - d. A Apresentação e Defesa Oral deve ter uma duração máxima de 15 minutos.

Artº 13º

Critérios e Objeto de Avaliação

1. A Prova de Aptidão Artística é avaliada em quatro domínios:
 - a. Elaboração e Execução do Projeto - 15%
 - b. Relatório Final - 20%
 - c. Apresentação do Produto Artístico - 50%
 - d. Apresentação e Defesa Oral - 15%
2. O Objeto de Avaliação para cada um dos domínios referidos no ponto anterior encontram-se nas grelhas de observação anexas a este regulamento.
3. A avaliação da Elaboração e Execução do Projeto é realizada pelo Professor Orientador. A avaliação dos restantes domínios é realizada pelos membros do júri.

Artº 14º

Classificação

1. A classificação da Prova de Aptidão Artística é expressa numa escala de 0 a 20 valores.
2. Consideram-se aprovados na PAA todos os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 valores.
3. A classificação obtida na Prova de Aptidão Artística tem um peso de 20% na classificação final do curso, calculada nos termos da Portaria nº 243-B/2012, de 13 de agosto.
4. A classificação da Prova de Aptidão Artística não pode ser objeto de pedido de reapreciação.
5. O aluno que não obtenha aprovação na Prova de Aptidão Artística, pode inscrever-se nos serviços para nova Prova, a apresentar no mês de setembro seguinte, em data a definir pela Direção Pedagógica.

Artº 15º

Calendarização Geral

1. Inscrição nos serviços administrativos – Até ao final do mês de outubro.
2. Nomeação dos professores orientadores – Até 20 de novembro.
3. Discussão com o professor Orientador sobre a escolha do tema, sua pertinência e exequibilidade – novembro e dezembro.
4. Apresentação da Proposta de Tema da PAA ao professor orientador (inclui calendarização específica) – final do 1º Período.
5. Aprovação do tema da PAA pelo Conselho Pedagógico – 1ª reunião do 2º Período.
6. Marcação da data e local das provas – 31 maio.

Pampa

7. Entrega do Relatório Escrito nos Serviços Administrativos (5 exemplares) – 15 dias antes da data da apresentação do Produto artístico.
8. Apresentação do produto Artístico e Defesa Oral – última semana de junho.

Artº 16º
Regime de faltas

1. O aluno que, por razão justificada, não compareça na Prova de Aptidão Artística deve apresentar, no prazo de dois dias a contar da data da realização da Prova, a respetiva justificação à Direção Pedagógica.
2. Sendo aceite a justificação, a Direção Pedagógica marca nova data para apresentação da Prova.
3. A não justificação da falta ou a não aceitação da justificação apresentada, bem como a falta à remarcação da Prova, determina sempre a impossibilidade de realizar a Prova da Aptidão Artística nesse ano escolar.

Aprovado em 8 de novembro de 2017, ouvido o Conselho Pedagógico.

O Diretor Pedagógico

Pampa